

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FRANCISCO SALES DA SILVA

O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

AUTOR

ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof^a Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2019

FRANCISCO SALES DA SILVA

O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz

Data da Aprovação: 02/ 07 /2019

BANCA EXAMINADORA

Orientador - Prof. Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Membro - Prof. Me. Antônia Valdelúcia Costa
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Membro - Prof. Me. Ana Marília Barbosa de Oliveira
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Juazeiro do Norte-CE

2019

O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Sales da Silva¹
Francisco Daniel Gomes da Cruz²

RESUMO

O mundo cada vez mais globalizado se preocupa menos com o meio ambiente e como os seus vários biomas vêm sendo explorados pelas empresas, diante desta realidade o presente artigo tem como finalidade agregar conhecimento e expor a análise bibliográfica a respeito do que é o ICMS ecológico imposto utilizado para manutenção e criação de projetos voltados a preservação do meio ambiente e seu contexto histórico desde seu surgimento e como vem sendo aplicado este recurso no estado do Ceará. Portanto, serão expostos alguns conceitos relativos ao tema, com o intuito de desmistificar a nomenclatura de um novo imposto, ressaltando a sua importância para o meio ambiente e de sua aplicação como mecanismo econômico e social de política pública sustentável nos municípios contemplados. Quanto aos procedimentos utilizados a metodologia aplicada foi análise bibliográfica de livros, trabalhos científicos e revistas relacionadas com a área, se enquadrando em uma pesquisa qualitativa e exploratória.

Palavras chave: ICMS ecológico. Sustentável. Políticas públicas.

ABSTRACT

The increasingly globalized world is less concerned about the environment and how its various biomes are being exploited by companies, facing this reality the present article aims to aggregate knowledge and expose the bibliographic analysis regarding what is the ecological ICMS imposed used for maintenance and creation of projects aimed at preserving the environment and its historical context since its inception and how this resource has been applied in the state of Ceará. Therefore, some concepts related to the theme will be exposed, with the aim of demystifying the nomenclature of a new tax, emphasizing its importance for the environment and its application as an economic and social mechanism of sustainable public policy in the municipalities contemplated. As for the procedures used, the methodology applied was a bibliographical analysis of books, scientific papers and journals related to the area, being part of a qualitative and exploratory research.

Keywords: ICMS ecological, sustainable, public policy.

1 INTRODUÇÃO

A percepção sobre a preservação do meio ambiente se tornou cada vez mais primordial entre a população e se tornou um dos temas mais discutidos na atualidade. Entretanto, a globalização trouxe consigo muitos males através do desenvolvimento

¹ Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: franciscosalesadd3@gmail.com

² Orientador: Professor Esp. em A Contabilidade Empresarial e a Controladoria e em Docência do Ensino Superior pela FJN Faculdade de Juazeiro do Norte. Docente do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: danielcruz@leaosampaio.edu.br

desenfreado de produtos que acabam prejudicando o meio ambiente; como a produção de automóveis e outros produtos que estão dentro do consumo desenfreado pela população, gerando lixo que, de maneira irregular, acaba poluindo mares e locais de preservação.

A procura por meios de incentivo e divulgação dessa causa se tornou necessária para a ampla conscientização e implementação de dispositivos que tenham eficácia como norteadores dessa visão sustentável. A distribuição de mercadorias e o mercado de prestação de serviços, além de serem um nicho importante, são o que move o Brasil ou qualquer país emergente, e um dos impostos mais importantes e de maior arrecadação no país é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS que, segundo Sabbag (2009, p. 1110), “atualmente o ICMS representa 80% da arrecadação dos Estados, ou seja, é um gravame plurifásico, esse tributo incide sobre o valor agregado, além de se subordinar ao princípio da não cumulatividade previsto no artigo 155, parágrafo 2º e inciso I, da nossa Constituição.”

Muitas organizações ambientais cientes de como ocorre a distribuição deste imposto da esfera estadual para a municipal, perceberam o qual importante e eficaz seria a distribuição voltada como premiação ou incentivo aos municípios que se utilizam de políticas voltadas a preservação de seus mananciais e biomas. E diante desta premissa implementaram nos fóruns sobre o meio ambiente e sustentabilidade a criação do ICMS ecológico.

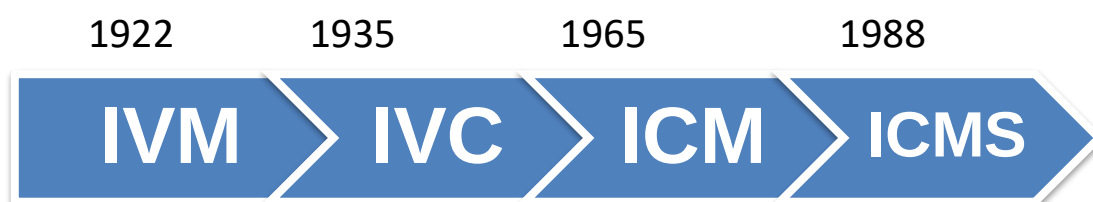
Esse dispositivo passa a ser uma ferramenta indispensável para a manutenção de locais de preservação ou projetos que visam a inserção de políticas públicas voltadas à conscientização da sociedade em um todo sobre a importância do meio ambiente. No entanto muitos empreendedores perceberam que seria um possível novo tributo a se pagar.

Assim, definem-se os seguintes objetivos da pesquisa: Demonstrar a importância relevante desse recurso como ferramenta de investimento sustentável ao meio ambiente. Mas, para ter uma resposta mais eficaz para esse objetivo geral, traçaram-se os seguintes objetivos específicos: Demonstrar e apresentar essa ferramenta de investimento sustentável que pode ser aplicado tanto na área ambiental como na área social. Desmistificar a visão do ICMS ecológico como um novo imposto, que se foi criado diante de muitos debates e discussões a respeito do tema. Ressaltar a importância da aplicação de recursos com o intuito de incentivar políticas públicas cada vez mais sustentáveis. Os métodos do estudo bibliográfico tiveram como tipo de pesquisa: exploratória e qualitativa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO DO ICMS NO BRASIL

Após duas Constituições, a primeira outorgada por D. Pedro I, em 1824, a segunda, criada pela primeira Assembleia Constituinte reunida para esse fim, promulgada em 1891, já em 1922 já existia o IVM imposto sobre vendas mercantis, após passar por uma segunda Assembleia Constituinte, iniciada em novembro de 1933, promulgou-se a terceira Constituição Brasileira, em 1934 (BENEDITO, 1986). As várias modificações e constituições demonstravam a necessidade de se modernizar também o campo de incidência do tributo, fazendo com que o mesmo mudasse com o passar do tempo.



Nesse momento, as atividades industriais e comerciais passam a ganhar importância no cenário econômico mundial, consequentemente, uma boa fonte de arrecadação tributária. Duas grandes alterações ocorrem com a vigência da nova Constituição: o Imposto sobre Vendas Mercantis - IVM deixa de incidir somente sobre operações de compra e venda, para recair sobre as operações de consignação, passando a ser conhecido como Imposto sobre Vendas e Consignações - IVC, estendendo ainda sua aplicação aos produtores em geral, incluindo os agrícolas, e agora incidindo sobre as operações da cadeia, gerando o efeito chamado “cascata”. Mas não foi a sua ampliação que culminou na sua reprovação como novo imposto, e sim o efeito cascata que levava ao consumidor final sanar o pagamento do mesmo (BENEDITO, 1986).

Em 1965, com a reforma tributária, é editada a Emenda Constitucional nº 18, que trouxe alterações da nova fase tributária nacional, culminando com algumas adequações na

recepção pela Constituição Federal de 1967 e no Código Tributário Nacional, alterando e criando limites para a incidência do IVC, e convertendo esse imposto num Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM. Uma das grandes diferenças do ICM em relação ao IVC foi o emprego do princípio da não-cumulatividade, que teve como influência o modelo francês do Imposto sobre Valor Adicionado – IVA, que prevê a dedução do valor pago em cada operação anterior do imposto devido, incluindo as operações interestaduais (BENEDITO, 1986).

Outra inovação foi a aplicação constitucional de limites para as alíquotas aplicáveis aos produtos, determinando que a alíquota deveria ser igual para um mesmo produto em todo o território nacional, ou seja, a competência do ICM continuava sendo dos estados, ademais das limitações que geravam uma desigualdade na cobrança em cada um dos estados e dificultaria a devida aplicação do princípio da não-cumulatividade, e acabaria com o uso do ICM como instrumento de intervenção política entre os estados (BENEDITO, 1986).

Através da Constituição Federal de 1988, o atual sistema tributário nacional entrou em vigor em 1º de março de 1989, extinguindo os impostos especiais, de incidência única, de competência federal. Os três impostos únicos federais sobre: 1) combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos; 2) energia elétrica e 3) minerais do país acabaram por desaparecer ao impacto da Constituição Federal de 1988. Houve a incorporação dos aludidos produtos ao campo de incidência do ICMS, uma vez que tais bens são mercadorias suscetíveis de circulação (AMED, 2000).

Já no art. 155, I, b, da CF/88 (na redação da Emenda Constitucional nº 3/93), ao estabelecer o campo de incidência do ICMS, nele incluiu as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Tal fato se deu em virtude da retirada da esfera de competência tributária da União, dos impostos sobre serviços de transportes e de comunicação, pela Assembleia Nacional Constituinte (Constituição Federal de 1988).

Sabbag (2009, p. 939-940) faz breve síntese acerca do surgimento do ICMS, bem como a legislação reguladora, *in litteris*:

O ICMS, imposto estadual, sucessor do antigo Imposto de Vendas e Consignações (IVC), foi instituído pela reforma tributária da Emenda Constitucional n. 18/65 e representa cerca de 80% da arrecadação dos Estados. [...] Ademais, é imposto que recebeu um significativo tratamento constitucional – art. 155, § 2º, I ao XII, CF. O tratamento constitucional dado à exação em tela é robustecido pela Lei

Complementar n. 87/96, que substituiu o Decreto-lei n. 406/68 e o Convênio ICMS n. 66/88, esmiuçando a compreensão, devendo tal norma ser observada relativamente aos preceitos que não contrariem a Constituição Federal. (p. 939-940)

Se o mundo hoje se encontra em momento tão difícil de sustentabilidade ambiental, e se buscam formas alternativas para o seu amparo e proteção, por que não fazer do próprio ICMS um de seus pilares de sustentabilidade? Tudo é apenas uma questão de redistribuição, sem nenhum acréscimo à carga tributária hoje existente.

3 ICMS ECOLÓGICO

A proposta primária do ICMS ecológico teve por base o Princípio do Protetor Recebedor, que de forma sucinta premia os agentes socioeconômicos que por meio de ações de conservação e proteção acabavam evitando perdas ambientais, econômicas e sociais. A ideia de se recompensar os municípios que por serviços ambientais, direta ou indiretamente, acabam preservando o meio ambiente passava a ser uma possível realidade (HEMPEL, 2007).

Para que esse novo mercado faça sentido, naturalmente a preservação do meio ambiente deve gerar mais benefícios econômicos do que a sua destruição. Nesse contexto, surgiu o ICMS Ecológico é um dispositivo tributário ou instrumento econômico que possibilita aos municípios o acesso às parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados, através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não seria mesmo um novo imposto, mas a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente. (ICMS ECOLOGICO, 2019).

Tupiassu (2004) lembra que o fornecimento de compensação financeira em contrapartida à não degradação é, também, uma das maneiras de se utilizar instrumentos econômicos com finalidade ambiental, suprimindo a demanda de recursos para o desenvolvimento sustentável e incentivando as políticas preservacionistas.

Sob a ótica de vista da citada autora, no que se refere à congruência com os princípios informadores do sistema financeiro e tributário nacional, o ajustamento dos instrumentos

econômicos já existentes, sem aumentar a carga tributária ao qual já é submetida à população, representa uma das mais úteis opções de financiamento das políticas ambientais no contexto atual. (TUPIASSU, 2004)

A Constituição de 1988, a fim de garantir a autonomia financeira aos municípios, bem como a descentralização do poder público, estabeleceu no artigo 158, IV que vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) deverá ser repassado para os municípios (HEMPEL, 2007).

Ainda conforme o art. 158, parágrafo único da CF, do montante acima de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição, e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual. Os estados vêm utilizando a repartição tributária do ICMS como forma de estimular ações no âmbito dos municípios, na medida em que possibilita o incremento de suas receitas, com base em critérios que refletem na melhoria na qualidade de vida da coletividade. Essa oportunidade legal possibilitou a adoção de critérios ambientais na distribuição desses 25% (HEMPEL, 2007).

O dispositivo do ICMS-e está inserido dentro desse percentual em que ele acaba por não se equiparar a um novo imposto, mas sim a ser parte de um imposto já existente. O ICMS, nesse período já não obtém o teor de cascata (HEMPEL, 2007).

3.1 HISTÓRICO E FINALIDADE DO ICMS ECOLÓGICO

No início, o ICMS ecológico nasceu como uma forma de retribuir os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais, a fim de garantir sua preservação. Hoje, uma visão mais ampla demonstra que é um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas, e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação (HEMPEL, 2007).

Municípios que preservam suas florestas e conservam sua biodiversidade ganham uma pontuação maior nos quesitos de repasse e acabam por receber recursos financeiros equivalentes a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, e, ao mesmo tempo, incentivando-os à manutenção e criação de novas áreas de conservação da biodiversidade.

O primeiro estado da federação a adotar o ICMS ecológico foi o Paraná, no ano de 1989. A seguir, vieram os estados de São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Mato Grosso (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro, Ceará (2007) e Rondônia (1997) que passaram a adotar critérios para o repasse dessa nova forma de incentivar os municípios a preservarem seus biomas.

Pela autonomia dos estados, e/ou municípios, cada ente da federação ficou responsável por criar e gerir suas normas e critérios para que seus municípios usufríssem desse percentual do ICMS ecológico, assim como sua devida distribuição.

4 ICMS ECOLÓGICO NO CEARÁ

A iniciativa para a criação da lei do ICMS ecológico no Ceará foi da Associação Caatinga, representante da RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural do estado, que teve o apoio de outras entidades da sociedade civil, academia, membros da Comissão Técnica e do Comitê Gestor do Programa Selo Município Verde, como também de parlamentares da Assembleia Legislativa. (ICMS ECOLOGICO, 2019).

Segundo Loureiro (2008):

O ICMS Ecológico é um instrumento que aproveita a oportunidade criada pelo federalismo fiscal brasileiro, qual seja o do repasse de recursos financeiros a entes federados, sem que a instituição que recebe tais recursos perca sua autonomia político-administrativa. Essa oportunidade se ancora no disposto no inciso II, do artigo 158 da Constituição Federal, que define aos Estados poder de legislar sobre até $\frac{1}{4}$ do percentual a que os municípios têm direito de receber do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (p.10).

Houve grande incentivo para o processo de implementação do ICMS Ecológico no Ceará, que foi estimulado pela Academia Prodema/Universidade Federal do Ceará que realizou, em conjunto com instituições governamentais e não governamentais, em novembro de 2005, o Seminário ICMS Ecológico do Ceará, no auditório da SEFAZ, em Fortaleza (ICMS ECOLOGICO, 2019).

O principal intuito seria levantar essa pauta e abrir discussões sobre a necessidade da intervenção através de incentivos do estado para com a população e entes responsáveis pelos municípios.

4.1 ICMS SÓCIO AMBIENTAL E PROGRAMA SELO MUNICÍPIO VERDE

O pioneiro na criação da lei do ICMS ecológico no estado do Ceará, intitulado de ICMS socioambiental, foi a Associação Caatinga, representante das RPPNs do estado, que teve o apoio de outras entidades da sociedade civil e academia citada brevemente acima entre os demais membros da Comissão Técnica e do Comitê Gestor do Programa Selo Município Verde, como também de parlamentares da Assembleia Legislativa (ICMS ECOLOGICO, 2019).

O ICMS ecológico passou a avigorar no estado do Ceará no ano de 2007, e por tratar-se de lei relativamente recente, as perspectivas eram positivas, pois o estado estava avançando para inclusão em conjunto cada vez maior de indicadores ambientais para aferir a gestão ambiental municipal, onde se tem o objetivo de que a conservação da biodiversidade tenha peso relativo alto (ICMS ECOLOGICO, 2019).

Desde 2012 (ano-base 2011), foram integrados indicadores na avaliação de gestão ambiental que compõe o Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA) dos Municípios, que é obtido anualmente pelo Programa Selo Município Verde, programa público de certificação ambiental municipal que existe no Ceará desde 2004 (COMITÊ GESTOR, 2003).

O Programa Selo Município Verde (PSMV) foi instituído pela Lei Estadual nº13.304/03, alterada pela Lei nº 16.128, de 14 de Outubro de 2016, e regulamentado pelos Decretos nº 27.073/03 e nº 27.074/03. É o principal dispositivo que identifica os municípios cearenses que produzem ações protetivas do meio ambiente, sempre atendendo a critérios pré-estabelecidos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, proporcionando melhor

qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, a ser entregue a cada 2 anos (COMITÊ GESTOR, 2003).

O Programa tem como principais parâmetros a Sustentabilidade, Exequibilidade, Legitimidade, Confiabilidade e Equidade Seletiva. A participação do município dá-se por meio de inscrição no portal do SEMA – Secretária de Estado do Meio Ambiente, desde que possua a Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, condição necessária para que o município seja inserido no programa (COMITÊ GESTOR, 2003).

Os municípios são avaliados a partir da documentação comprobatória, conforme o Formulário de Avaliação, que possui 5 Eixos Temáticos (16 Indicadores), a saber:

1. Política Municipal de Meio Ambiente,
2. Saneamento Ambiental e Saúde Pública,
3. Recursos Hídricos,
4. Agricultura Sustentável,
5. Biodiversidade.

Após a avaliação documental, os municípios que atingirem a nota de corte – igual ou maior que 50 pontos – do Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA) e de acordo com a pontuação alcançada, são classificados conforme as categorias (A, B e C) e receberão a visita *in loco* de técnicos da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e de representantes do Comitê Gestor para averiguação das informações, cabendo ao Coordenador Municipal do PSMV ou suplente acompanhar os referidos técnicos na visita (COMITÊ GESTOR, 2003).

4.2 DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

O Ceará adotou o ICMS ecológico que no estado se chama ICMS socioambiental, considerando, além do meio ambiente, a educação e saúde como critérios de repasse. A seguinte distribuição se dá dessa forma na repartição: ficam 18% pelo Índice Municipal de Qualidade Educacional (IQE); 5% pelo Índice Municipal de Qualidade da Saúde (IQS); e 2% pelo Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM). (COMITÊ GESTOR, 2003).

Nos 2% do IQM estão presentes critérios que atualmente se resumem à existência, ou não, de Sistema Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, devidamente licenciada. (COMITÊ GESTOR, 2003).

O recurso pode ser aplicado nas diversas áreas do município, mas segundo:

A Lei estadual nº12. 612, de 7 de agosto de 1996, com a redação dada pela Lei nº14.023, de 17 de dezembro de 2007, regulamentada por este Decreto. Parágrafo único. A parcela de que trata o caput será apurada e distribuída com observância aos percentuais seguintes:

I - 75% (setenta e cinco por cento) referente ao Valor Adicionado Fiscal - VAF;

II - 18% (dezoito por cento) em função do Índice Municipal de Qualidade Educacional de cada município, formado pela taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e pela média obtida pelos alunos de 2º e 5º ano da rede municipal em avaliações de aprendizagem;

III - 5% (cinco por cento) em função do Índice Municipal de Qualidade da Saúde de cada município, formado por indicadores de mortalidade infantil;

IV - 2% (dois por cento) em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente de cada município, formado por indicadores de boa gestão ambiental.

No Art.2º dessa mesma Lei, é dito que sempre que a parcela de um município "I" resultar, para esse município, em uma receita total referente aos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do Art.1º superior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita do ano anterior, ela será automaticamente ajustada de forma a obedecer a esse limite.

5 ICMS ECOLÓGICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme definição corrente, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelo governo (federal, estadual ou municipal) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico (HEMPEL, 2007).

Esse mecanismo, que é o ICMS ecológico, cria uma oportunidade para o estado influenciar no processo de desenvolvimento sustentável dos municípios, premiando algumas atividades ambientalmente desejáveis, o que torna o ICMS Ecológico um instrumento de política pública que representa a operacionalização de um conjunto de princípios inovadores

para o aprimoramento da gestão ambiental brasileira, em especial do princípio do protetor-recebedor. (HEMPEL, 2007).

O Princípio do Protetor - Recebedor defende que o agente público ou privado que, de alguma forma protege um bem natural que reverte em benefício da comunidade, deve receber uma compensação financeira como incentivo pelo serviço prestado. Esse Princípio serve de incentivo econômico a quem protege áreas e representa um símbolo de justiça econômica no momento que valoriza os serviços ambientais prestados, remunerando tal serviço; parte do pressuposto que se tem valor econômico, então é justo que se receba por ele (LOUREIRO, 2008).

Vecchiatti (2004) disserta sobre políticas públicas e sua finalidade:

À medida que as políticas públicas contemplarem propostas que articulem o meio ambiente, a sociedade e a subjetividade humana, o abismo que separa o crescimento econômico do desenvolvimento poderá não parecer tão grande e a sustentabilidade, não tão distante. (p. 95)

A finalidade específica do tributo ambiental ora em análise será definida pela lei estadual que o instituir, delimitando como ele será aplicado e quais critérios terão que ser preenchidos para que o Município venha a receber a fração da arrecadação tributária a ele referente.

Seguindo a linha de pensamento de (Vecchiatti 2004) citada acima, pode-se identificar que o tributo ambiental, através de sua aplicação simples de retorno, acaba servindo de ponte que une o mercado econômico explorador ao meio ambiente que é o ente explorado, recompensando-o por parte em sua melhoria focada em políticas sustentáveis.

6 METODOLOGIA

A principal caracterização desse estudo é a pesquisa bibliográfica por ser o método utilizado para a elaboração deste trabalho, visto que um dos principais objetivos é recolher informações e conhecimentos prévios a respeito do tema.

Segundo Furasté (2007 p.33),

a pesquisa bibliográfica baseia-se fundamentalmente no manuseio de obras literárias, quer impressas, quer capturadas via Internet. É o tipo mais largamente utilizado. Quanto mais completas e abrangentes forem as fontes bibliográficas consultadas, mais rica e profunda será a pesquisa.

Quanto aos procedimentos a serem aplicados nesta pesquisa, ela se enquadra como uma pesquisa bibliográfica, pois, segundo explica Gil (1999), este tipo de pesquisa é desenvolvido da análise de materiais já elaborados, principalmente de livros e artigos já publicados.

O trabalho ainda se caracteriza como exploratória, pois, segundo Andrade (2009), pode-se evidenciar algumas finalidades primordiais que acabam dando essa característica a este artigo, como: proporcionar maiores informações sobre determinado assunto ao qual vai se investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação de hipóteses; ou descobrir um novo enfoque sobre o assunto.

Outra característica marcante da pesquisa exploratória consiste no detalhamento de conceitos preliminares sobre determinada temática, não contemplada de forma compensatória em pesquisas anteriores. Assim, contribuindo para esclarecimentos de questões superficialmente abordadas à resolução de tais questões, enquadra-se esta pesquisa em explicativa por acabar sanando tais dúvidas.

Para Gil (1999).

a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Seguindo adiante, este trabalho partiu da análise de artigos, livros e trabalhos publicados em revistas ou portais acadêmicos. Seguiu uma linha determinada de tempo para que os dados bibliográficos sejam relevantes para os dias atuais. Não foi citados artigos ou revistas que não sejam publicados em plataformas de consulta acadêmica nem documentos ou citações que não possuem fidedignidade para com o assunto a ser delimitado pela pesquisa (ANDRADE, 2009).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Produzir o presente trabalho de pesquisa foi de grande importância para ampliar os conhecimentos do autor sobre tema tão pouco discutido na realidade profissional de sua área de estudo. Argumentar aspectos relacionados aos impactos ambientais positivos causados por esse percentual do tributo, e ressaltá-los neste trabalho, foi muito positivo. Pode ser identificada a origem do ICMS socioambiental no Ceará, e sua adequação aos demais entes da federação, sobrepondo-os no que tange o implemento do Programa Selo Município Verde que passou a ser referência para os demais estados.

Partindo do objetivo de apresentar o ICMS ecológico como uma forma de investimento sustentável que pode ser aplicada tanto na área ambiental como na área social, verificou-se que um aspecto muito relevante seria como se dá a distribuição e os critérios para que o município usufrua do tributo, promovendo, assim, políticas públicas voltadas para o bem estar social em troca desse benefício obtido.

Para finalizar, a partir dos conteúdos desenvolvidos para este trabalho, é possível notar o quão importante é o ICMS ecológico para a manutenção dos órgãos ecológicos, e os impactos que são refletidos através dos índices de qualidade dos municípios que precisam auferir notas altas para ganharem esse benefício, o que acaba gerando benefício social.

O presente trabalho enseja a possibilidade de novas linhas de pesquisa sobre o mesmo tema. É possível, por exemplo, pesquisar dados quantitativos para uma possível complementação dos dados bibliográficos anexos neste artigo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de Introdução à Metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. 9.ed. São Paulo: Atlas 2009.

AMED, Fernando José e outros. História dos Tributos no Brasil. São Paulo, SNAFRESP, 2000.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. 2ª ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

CEARÁ, DECRETO Nº 29.306, DE 05 DE JUNHO DE 2008 acesso em 19 de abril de 2019

COMITÊ GESTOR. Município verde: promovendo a qualidade ambiental no Ceará. Fortaleza: SOMA/SEMACE, 2003.

FERREIRA, Benedito. A História da Tributação no Brasil – Causas e Efeitos. Brasília, 1986.

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas Técnicas para o Trabalho Científico: elaboração e formatação. Explicitação das Normas da ABNT. – 14ª ed. – Porto Alegre: s.n., 2007.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HEMPEL, W. B. ICMS Ecológico - Incentivo ao crescimento econômico com sustentabilidade ambiental. 1ª. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007. v. 1. Histórico do ICMS_E no Brasil disponível: ICMS ECOLÓGICO.

<http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=77> Acesso em:15 de abril de 2019.

LOUREIRO, Wilson ICMS Ecológico, uma experiência brasileira de pagamentos por serviços ambientais / Wilson Loureiro. – Belo Horizonte :Conservação Internacional – São Paulo : Fundação SOS Mata Atlântica – Curitiba : The Nature Conservancy (TNC), 2008.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário: ideal para concursos públicos, São Paulo 1ed. Saraiva, 2009.

TUPIASSU, L. V. da C. A Tributação como instrumento de concretização do direito ao meio ambiente: o caso do ICMS ecológico. 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental. Teses /Independent Papers. 2004.

VECCHIATTI, K. Três fases Rumo ao Desenvolvimento Sustentável do reducionismo à valorização da cultura. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, 2004. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n3/24782.pdf>> Acesso em: 15 de abril de 2019.

WICKERT, Ilse Maria Beuren .*Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*, 3ª edição.. [Minha Biblioteca].